

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000127/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035269/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100710/2022-25
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTER DOS TRAB NAS IND NOS EST DE ROND E ACRE, CNPJ n. 01.395.285/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 14.661.557/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS (A) TRABALHADORES (A) NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA**, com abrangência territorial em **Cacoal/RO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica acordado que o **PISO SALARIAL NÃO QUALIFICADO (CBO 9-99)** para todos os membros integrantes das categorias com representação profissional em Sindicato, a partir de **01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, é de **R\$ 1.288,00** (um mil duzentos e oitenta e oito reais) linear por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que a partir de **01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023**, o **PISO SALARIAL NÃO QUALIFICADO (CBO 9-99)** será acrescido por **5%** (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional de **janeiro de 2023**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica acordado que o **REAJUSTE SALARIAL**, a partir de **01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023**, de todos os membros integrantes das categorias com representação profissional em Sindicato que percebem acima do **PISO SALARIAL NÃO QUALIFICADO (CBO 9-99)**, é de **10,18%** (dez virgula dezoito por cento) linear que será aplicado sobre a **Folha de Pagamento** do dia **30 de abril de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de aplicação das regras previstas no caput desta cláusula, não são considerados (a) Aprendiz e os (a) Diretores (a) Executivos (a) Estatutário (a).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salário será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho e no local de trabalho ou via bancária, dentro do horário de serviço, ou antes, do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeições. Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de domingo e feriados, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior. No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, após a sua constatação.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado (a) analfabeto (a) deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL FACULTATIVO

Ficam facultadas as empresas concederem aos seus empregados (a), adiantamentos de salários (vale) nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% do salário base do (a) empregado (a);
- b) O pagamento deverá ser efetuado todos os dias 15 (quinze) de cada mês ou mantida as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias por mais de 30 (trinta) dias, fica assegurado (a) ao empregado (a) substituto (a), após o 31º (trigésimo primeiro) dia, as mesmas vantagens recebidas pelo (a) empregado (a) substituído (a), exceto as vantagens de caráter pessoal. As vantagens pagas ao empregado (a) substituto (a) serão em forma de gratificação e deixarão de existir no término da substituição.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO RETROATIVO

Fica acordado toda vez que ocorrerem nas negociações coletivas, o que for contratado, os seus efeitos, pagamento e cumprimento são retroativos a 01º de maio de cada ano, e não a partir da data do registro no mediador da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao piso salarial da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal S/A, para o recebimento do PIS na folha de pagamento do (a) trabalhador (a), facilitando com isso, o recebimento do PIS por seus empregados (a), que não necessitarão mais da liberação nos dias de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados (a) uma cesta básica de alimentos, sem ônus para os mesmos, com os conteúdos a seguir relacionados; todo dia 15 de cada mês:

01 - Pct de bolacha água e sal 400gr;
01 - Copo de massa de tomate 190gr;
01 - KG de farinha de trigo especial;
01 - Pct de café em pó 250gr;
01 - Kg farinha mandioca;
01 - Pct macarrão 500gr;
01 - Kg de sal;
02 - LT de óleo 900ml;
02 - LT de sardinha 130gr;
02 - Kg de feijão carioca;
02 - Pct de açúcar 02kg;
01 - Pct de arroz 05 kg Tp 01;
01 - Pct de leite em pó 400gr.

PARÁGRAFO ÚNICO:

- a) Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- c) Não se configura como rendimento tributário do (a) empregado (a).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE EMERGENCIAL

As empresas fornecerão transporte para local apropriado nas seguintes hipóteses:

- a) Acidente de Trabalho; b) Mal Súbito; c) Parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE REGULAR

As empresas fornecerão meio para transporte a seus empregados (a) ao início e, imediatamente ao término de cada jornada de trabalho, onde não existe transporte regular.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com os pagamentos das importâncias equivalentes a um piso salarial da categoria, em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa, companheira ou dependente do falecido, habilitados perante a Previdência Social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PASI (PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO)

Fica acordada no prazo de 120 (cento e vinte dias) a implantação do Seguro de Vida em Grupo para todos os (a) empregados (a) das indústrias envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de filiação patronal ou profissional aos sindicatos da atividade econômica ou profissional, assim como à FITRAC e o SIMAD-CACOAL/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Contato para adesão do PASI, Srª Sandra Godoy (Coordenadora Comercial Norte e Nordeste), Telefone: (81)3034-8054, Celular: (81)98299-8400, e-mail: sandra@pasi.com.br.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido (a) o (a) empregado (a) no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL

Ficam as empresas obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelos (a) empregados (a), observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica assegurado à contratação por prazo determinado, observado as exigências legais pertinentes.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE DA CATEGORIA

Conforme Lei nº. 7.238/84 art. 9º fica alertado a observância da obrigatoriedade do cumprimento da Lei supramencionada no intuito de que seja evitada a recusa da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENDEREÇOS E HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado pelas partes promoverem a obrigatoriedade de assistência sindical profissional nas homologações.

As rescisões de contrato de trabalho firmado por empregado (a) com mais de 01 (um) ano de serviço só será válido quando feito na Federação Profissional ou nas suas sub-sedes, conforme determina a IN/SRT nº. 15, de 14 de julho de 2010 do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho que a **FITRAC**, o horário para as homologações que serão na sede desta Federação, localizada à Rua Diamante, 4379, Conjunto Marechal Rondon, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP 76820-698, das 08h00min às 13h00min de Segunda a Quinta-feira. Devendo ser agendadas pelo Telefone: (69)3213-8530, no mesmo horário e período, no mínimo de 03 (três) dias úteis, ter cumprido o prazo conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e as empresas levarem toda documentação exigida em Lei, ou nas Delegacias da **FITRAC**, no interior do Estado de Rondônia, no mesmo horário e período, nos seguintes endereços:

ARIQUEMES/RO: Travessa Guarantã, 3419, Sala 08, Setor 01, Telefone: (69)3536-2209, Celular: (69)99229-5544.

CACOAL/RO: Rua das Andorinhas, 1842, Bairro Liberdade, Telefone: (69)3443-4781, Celular: (69)99251-4534.

PIMENTA BUENO/RO: Avenida Presidente Dutra, 388, Bairro Centro, Telefone: (69)3451-3656, Celular: (69)98456-8697, Celular: (69)99906-7813.

ROLIM DE MOURA/RO: Av. Fortaleza, 5341, Bairro Centro, Telefone: (69)3451-3656, Celular: (69)98456-8697, Celular: (69)99906-7813.

ESPIGÃO D'OESTE/RO: Av. Amazonas, 2473, Bairro Centro, Telefone: (69)3451-3656, Celular: (69)98456-8697, Celular: (69)99906-7813.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser depositado na conta bancária do (a) demissionário (a), ou cheque administrativo bancário, estabelecendo que independentemente do tipo de aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ou de quem o concedeu (empregado ou empregador); o prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato; e os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias fora do respectivo prazo acima mencionado, deverá pagar uma multa em favor do (a) demissionário (a) no valor equivalente ao seu salário.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que onde não existir Delegacias da FITRAC ficam suspensas as homologações até posterior deliberação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Além do pagamento do Aviso Prévio previsto na legislação, todo (a) empregado (a) com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; receberá no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT um abono indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior remuneração para fins rescisórios constante no TRCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSADO (A) DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O (a) empregado (a) demitido (a) será dispensado (a) do cumprimento do aviso prévio, quando o mesmo apresentar proposta escrita pelo novo empregador, sem ônus para o (a) demissionário (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NO DOMICÍLIO DO (A) EMPREGADO (A)

Fica esclarecido que em nenhuma hipótese a legislação pertinente permite seu cumprimento fora do ambiente de trabalho. Portanto, todo Aviso Prévio Trabalhado concedido pelo empregador será da seguinte forma: 23 (vinte e três) dias trabalhados, 7 (sete) dias de folga e no oitavo dia obrigatoriamente efetivada a homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos quando solicitado pelos (a) empregados (a), a fim de obtenção de seguro-desemprego, benefícios junto à previdência social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como entregá-los aos demissionários (a) no ato de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão quando solicitada carta de referência aos seus empregados (a) demitidos (a) sem justa causa, informando que nada consta em seus arquivos que desabone a conduta moral e profissional do demissionário (a).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO**

Na automação dos meios de produção com a implantação de novas técnicas, as empresas promoverão treinamentos para que seus empregados (a) adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

As empresas não exigirão de seus empregados (a) o cumprimento de tarefas diversas daquela para as quais foram contratados (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O caput da presente cláusula não terá incidência para os (a) empregados (a) em situação de treinamentos devidamente documentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS e na ficha de registro.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS**

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados (a), as ferramentas e os instrumentos necessários de utilizações nos locais de trabalho, ficando este responsável pela guarda, conservação e a devolução das mesmas, e no caso de extravio por parte dos (a) empregados (a), as empresas se ressarcirão mediante a apresentação de nota fiscal, que será descontada na folha de pagamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO (A) PRESTES A APOSENTAR**

Os (a) empregados (a) que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses, da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de registro na atual empresa, não poderão sofrer despedidas arbitrárias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

As reuniões promovidas pelas empresas com a participação obrigatória de seus empregados, fora do horário de trabalho, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE VALORES E BENS

É assegurado ao empregado (a) encarregado (a) de bens ou valores de caixa, seja de armazém, almoxarifado ou depósito, a conferência desses valores e bens na sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

É expressamente proibido aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados (a) quaisquer valores relativos aos riscos inerentes às atividades econômicas salvo, em desacordo com as normas expressas pelas empresas de conhecimento prévio dos (a) empregados (a).

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS (A)**

Os (a) empregados (a) que em defesa do patrimônio ou dos valores das empresas cometerem atos que os leve a responder Inquérito ou Ação Penal, terão sua assistência jurídica patrocinada pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Os (a) empregados (a) optantes que reunir condições de se aposentar, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados à mesma empresa, farão jus a um abono correspondente a um piso salarial, que visará o estímulo à antecipação de sua aposentadoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 HORAS**

Fica estabelecida jornada especial para o setor de caldeira:

a) 180 (cento e oitenta) horas mensal;

- b) 36 (trinta e seis) horas semanal;
- c) 12 (doze) horas diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigatoriamente na jornada 12X36 horas de descanso, a alimentação será fornecida pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, será acrescida de 1 (uma) hora extra, além do pagamento do adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho será assim constituída de 11 (onze) horas trabalhadas e 1 (uma) hora de descanso para refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: Na jornada 12X36 horas de descanso no turno noturno, haverá o pagamento de uma hora extra com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, por força da hora reduzida trabalhada entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: Na jornada 12X36 horas de descanso todos os dias de feriados municipais, estaduais, nacionais e folgas, serão pagos desde a primeira hora trabalhada com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, com base em 180 horas/mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que a jornada de trabalho dos (a) empregados (a) aqui representados (a) será de 8h de efetivo trabalho diário, com 2h para refeição e repouso, de segundas as sextas-feiras e aos sábados será de 4h, perfazendo um total de 220h mensais facultada a aplicação da jornada de 6 (seis) dias de 7h20min, ou outra jornada desde que respeitando os termos legais, sendo que a apuração das horas extras ocorrerá entre o dia 01 e 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os setores que não laborem aos sábados, ou onde couber, fica autorizado as empresas adotarem a jornada diária de 8h48min por dia, com 2h de intervalo, completando-se a jornada de segundas as sextas-feiras de 44h semanais, sem que os acréscimos além da 8ª (oitava) hora diária, represente hora extra, eis que compensado o excesso dos dias pela diminuição do trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme Legislação Especifica fica dispensada a marcação no Cartão Ponto, do intervalo para Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido às empresas estabelecerem Escala de Revezamento 12 X 36 horas, para os (a) empregados (a) nos setores de Vigilância, Portarias, Manutenção e Caldeiras mantendo a condição de pagamento do respectivo adicional para os feriados coincidentes com a escala de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas encontram-se autorizadas a se valerem dos Sistemas Alternativos de Controle de Jornadas de Trabalho prevista na Portaria 373/2011 do MTE, desde que, esta não admita:

- I. Restrição à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto;
- III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV. A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo (a) empregado (a).

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de fiscalização, os Sistemas Alternativos Eletrônicos deverão:

- I. Estar disponíveis no local de trabalho;
- II. Permitir a identificação de empregador e empregado (a);
- III. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo (a) empregado (a).

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas poderão implantar Escalas de Trabalho em Turnos Ininterruptos de Revezamento, denominado escala 6 X 2, para os (a) empregados (a) nos Setores de Manutenção e Caldeiras, respeitando o limite legal de 44h por semana, com direito ao descanso para alimentação de 2h intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARREGAMENTO DE MADEIRA

Fica acordado o carregamento de madeira beneficiada, por prorrogação de jornada no máximo de 2 (duas) horas/dia, devidamente registrado no cartão de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acordado no caput da presente cláusula somente será realizado após a paralisação total da indústria; com isso não haverá incidência da INSALUBRIDADE.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TROCA DE DIAS OU FERIADOS PONTES

Considerando o interesse recíproco para ajuste de compensação em dias feriados e posterior folga em dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal troca/compensação se dará proporção 1 X 1, hora por hora ou dia por dia, ou seja, 1 hora de trabalho por 1 hora de folga, ou 1 dia de folga. As faltas injustificadas não serão computadas como compensação e serão objeto de desconto salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caso do (a) empregado (a) esteja de férias na data da compensação (trabalho), as horas serão consideradas como compensadas. Se o (a) empregado (a) efetuou a compensação (trabalho) e no dia da folga programada estiver de férias, as respectivas horas trabalhadas serão gozadas no (s) primeiro (s) dia (s) útil após o término das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite de 10h.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas divulgarão através dos meios internos de comunicação sempre que houver a referida compensação ou folga.

PARÁGRAFO QUINTO: Os (a) empregados (a) que vierem a ser admitidos (a) após a celebração da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO aderem automaticamente a presente compensação/folga. No caso de impossibilidade de compensação das respectivas horas e havendo folga, as empresas poderão efetuar os descontos das respectivas horas sem reflexos em DSR e outros.

PARÁGRAFO SEXTO: Os (a) empregados (a) que forem desligados (a) no decorrer do ano (POR INICIATIVA PRÓPRIA ou das EMPRESAS), e na ocasião do seu desligamento das empresas, tiveram horas compensadas em haver, receberão as mesmas como horas extras previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ou na sua ausência na legislação em vigor, em sua Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso, em que o (a) empregado (a) tiver folgado e não compensar ausentar-se as respectivas horas equivalentes nas datas indicadas terá estas descontadas, como injustificadas, em sua Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BH)

Fica estabelecido entre as partes adotam a **Flexibilização da Jornada de Trabalho (Banco de Horas)**, devidamente assistidos pela **FITRAC**, conforme condições abaixo:

As partes convenientes resolvem adotar o regime de **Compensação de Jornada de Trabalho (Banco de Horas)** constituindo na redução de jornada de trabalho em ocasião de baixa produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras ocasiões de alta de produção, sem pagamento de horas extras. Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida da compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de vigência desta norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O total de horas acumuladas no mês a ser compensado, fica limitada a **44 (quarenta e quatro)** horas mensais, tanto para hora **Débito** como para horas **Crédito**. Considera-se **Débito** as horas a favor das empresas e **Crédito** as horas a favor dos (a) empregados (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de horas resultante ao final de cada mês, seja horas **Crédito**, seja horas **Débito**, serão armazenadas no **Banco de Horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sistema **Banco de Horas** terá vigência em **01 de maio de 2022** e término em **30 de abril de 2023**, sendo que o prazo limite para aferição e acertos finais de horas armazenadas no **Banco de Horas** será feito no prazo de vigência no mês de **abril de 2023**.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de **Rescisão de Contrato de Trabalho**, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito juntamente com as demais parcelas rescisórias, da seguinte forma:

a) Caso haja saldo remanescente de horas de **Débito** do (a) empregado (a) para com as empresas, estas não serão descontadas de seus valores rescisórios;

b) Caso haja saldo remanescente de horas **Crédito** do (a) empregado (a), estas serão pagas considerando-se o percentual de Horas Extras.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de trabalho em **Domingos e Feriados**, que desde já ficam autorizadas, estas horas não serão dentro do Sistema **Banco de Horas**. As horas realizadas nesses dias serão consideradas como extras, com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor das horas normais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para controle e ciência dos (a) empregados (a) de sua situação perante o **Banco de Horas**, os mesmos serão mensalmente informados de sua situação em relação aos saldos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

As empresas abonarão as faltas das mães trabalhadoras, no caso de necessidade de consultas médicas de filhos com até 10 (dez) anos de idade e dos inválidos com qualquer idade, mediante comprovação ou atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas concederão aos seus empregados (a), liberação de ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a)** Até 03 (três) dias nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ou descendente;
- b)** Até 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c)** Até 03 (três) dias para casamento;
- d)** 01 (um) dia para hospitalização da esposa ou companheiro (a), devidamente comprovado;
- e)** Até 01 (um) dia útil, no caso de falecimento de ascendente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Os (a) empregados (a) representados pelos Sindicatos poderão solicitar o abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado em Congressos, Seminários, Ciclo de Estudos, Painéis ou Eventos Técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional ou sindical, pelo período de 08 (oito) dias, desde que solicitado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e submetido à autorização da diretoria da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará 02 (dois) dias por mês, para que os dirigentes sindicais realizem seu trabalho sindical, mediante comunicado por escrito, a área de Recursos Humanos e Gerência de Lotação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO (A) ESTUDANTE

Os (a) empregados (a) estudantes em dias de prova, desde que pré-avisarem às empresas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentarem documento comprobatório expedido pela secretaria da escola, poderão sair das empresas com 1 (uma) hora de antecedência nos dias de prova, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência também será justificada nos dias em que o (a) empregado (a) estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento do ensino superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO (A) TRABALHADOR (A) INDUSTRIÁRIO (A)

Fica reconhecido como feriado a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominado como dia dos (a) Trabalhadores (a) nas Indústrias do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, em virtude de ser dia do (a) trabalhador (a) industriário o (a) trabalhador (a) convocado (a) para trabalhar neste dia terá obrigatoriamente folga compensatória e não pagamento de hora extraordinária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços considerados inadiáveis, cuja duração for de 24 (vinte e quatro) horas com turnos ininterruptos de revezamento, serão considerados dia normal de trabalho com direito a 1 (um) dia de folga mediante escala elaborada pelas empresas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ACOMPANHANTE

Fica acordada pelas partes que menores de 10 (dez) anos terão direito ao acompanhamento do pai ou da mãe separadamente pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que seja apresentada comprovação a empresa no prazo dentro do fechamento da folha de pagamento em que o pai ou a mãe estiverem devidamente registrados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE

As empresas ficam obrigadas a manterem os sanitários e os alojamentos de seus estabelecimentos em condições normais de uso e com os materiais necessários as suas utilizações pelos (a) empregados (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas oferecerão aos seus empregados (a) um local adequado para que possam tomar as refeições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INSTALAÇÃO DE FILTROS

As empresas se obrigam no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação em suas dependências de filtros de água refrigerada para uso de seus empregados (a).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REFRIGERADA

Fica acordado que as empresas fornecerão água potável dentro dos padrões bacteriológicos de potabilidade para o consumo humano.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente e manter sempre em perfeito estado de funcionamento e utilização, todo o Equipamento de Proteção (EPI e EPC), considerado necessário à realização do serviço, bem como, quaisquer outros que venham ser exigidos; respeitando o Laudo Técnico Pericial em poder das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extravio do equipamento de proteção fornecido pelas empresas, por culpa dos (a) empregados (a), as empresas poderão efetuar o desconto na folha de pagamento de seu valor atualizado, para substituição do mesmo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERÍODICOS

Os exames admissionais, demissionais e periódicos, bem como, os programas PCMSO, PPRA, PCMAT ou LTCAT, serão elaborados pelo SESI ou por empresas do mesmo padrão de qualidade SESI.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante as jornadas de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com materiais necessários à proteção de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO E ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES (A)

As empresas reconhecem o direito de reunião entre seus empregados (a) e a Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

As empresas assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria estranha às finalidades das Entidades Sindicais Profissionais e das empresas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS (A) ASSOCIADOS (A)

Fica acordado que a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para repassar as contribuições descontadas em folha, a favor da Entidade Sindical acordante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em seus quadros de avisos, espaço para fixação de avisos das entidades sindicais profissionais, desde que limitada a assuntos de interesses das categorias, vedando-se divulgação de matéria política, ofensiva às empresas ou autoridades constituídas. Os avisos serão encaminhados à direção da empresa, que providenciarão a sua fixação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATOS ANTISSINDICAIS PRATICADOS CONTRA EMPREGADOS (A) E A FEDERAÇÃO

- Despedir ou discriminar empregado (a) em razão de sua participação em greve, assembleia, manifestação ou o engajamento a qualquer atividade sindical;
- Transferir, deixar de promover ou prejudicar de qualquer forma empregado (a) em retaliação pela sua atividade sindical;
- Direito às assembleias, às reuniões e a outras atividades sindicais;
- Utilizar meios de comunicação para ataques e ofensas a FITRAC e seus dirigentes sindicais;
- Monitorar, constranger, interferir e manipular, por prepostos ou instrumentos tecnológicos, a livre participação dos (a) empregados (a) em assembleia legitimamente convocada pela FITRAC;
- Deslegitimar decisão coletiva fruto de assembleia legitimamente convocada e realizada pela FITRAC;
- Induzir ou coagir empregado (a) a desistir ou renunciar a direito objeto de ação judicial proposta pela FITRAC para a defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria;
- Cercear ou dificultar a adesão e o livre exercício do direito de greve;

- Constranger o (a) empregado (a) a comparecer ao trabalho, com o objetivo de frustrar ou dificultar o exercício do direito de greve;
- Contratar, fora das hipóteses previstas na lei, empregados (a) para substituir aqueles que aderiram ao movimento paretista legitimamente convocado;
- Implementar prêmio ou qualquer incentivo para incentivar empregado (a) a não aderir ou participar de greve;
- Conceder tratamento discriminatório em virtude de representação da FITRAC;
- Financiar, facilitar, promover política, com o único intuito de atender aos interesses do empregador;
- Estimular, sugerir, auxiliar e induzir o (a) empregado (a) a apresentar cartas de oposição ao desconto da contribuição instituída em negociação coletiva;
- Restringir ou dificultar o recebimento das contribuições assistencial e sindical, demais contribuições destinadas ao financiamento da FITRAC estabelecidas na lei, nos instrumentos normativos ou no Estatuto do FITRAC;
- Descumprir cláusulas inseridas em instrumento coletivo, notadamente cláusulas referentes ao financiamento sindical;
- Dispensar empregado (a) em gozo de estabilidade provisória decorrente da eleição para o cargo na CIPA, até um ano após o término do mandato, inclusive na condição de suplente;
- Impedir a frequência de dirigentes sindicais CIPEIROS (a) nas assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas;
- Deixar de promover empregado (a) em retaliação pela sua atuação como dirigente da CIPA;
- Dificultar, impedir, proibir ou criar embaraços ou dificuldades ao exercício do mandato do (a) CIPEIRO (a);
- Interferir ou praticar qualquer ato de ingerência na Organização Sindical dos (a) empregados (a);
- Obstaculizar campanhas da CIPA nos locais de trabalho;
- Articular, incentivar ou promover a criação de chapas da CIPA formadas por empregados (a) comprometidos (a) com os interesses do empregador;
- Descumprir obrigações inseridas em acordos e convenções coletivas de trabalho, notadamente no capítulo destinado às relações sindicais;
- Reprimir e criminalizar a atividade sindical, notadamente a realização de reuniões, assembleias, manifestações, greves, dentre outros movimentos de reivindicação;
- Restringir ou dificultar o recebimento das contribuições assistencial e sindical, demais contribuições destinadas ao financiamento do FITRAC;
- Impedir a participação de empregados (a) em assembleias legitimamente convocadas pelo FITRAC;
- Violar o dever de boa-fé na negociação coletiva;
- Promover ato da Administração Pública direta ou indireta que inviabilize o exercício da liberdade de organização e ação sindical;
- Iniciar negociação coletiva sem prévia assembleia, convocada com finalidade específica e pauta pré-determinada, nos termos preconizados pelas disposições estatutárias e pelo artigo 612 da CLT;
- Concluir negociação coletiva sem prévia assembleia, convocada com finalidade específica e pauta pré-determinada, nos termos preconizados pelas disposições estatutárias e pelo artigo 612 da CLT;
- Impedir, dificultar ou criar embaraços de qualquer natureza para que os (a) empregados (a) abrangidos (a) pela negociação coletiva discutam e deliberem as propostas apresentadas pelo empregador ou Entidade Patronal;
- Impedir que os (a) empregados (a) abrangidos (a) pela negociação coletiva participem efetivamente das assembleias realizadas presencial ou telemáticos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXISTÊNCIA DE SINDICATOS LEGALMENTE ORGANIZADOS

Fica acordado que no caso de existência de Sindicatos legalmente organizados, apenas de um lado a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho dessa categoria será com a FIERO ou a FITRAC, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Fica acordado em que os Sindicatos Patronal e Profissional por quaisquer motivo não estejam apto a contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FIERO contratará a representação patronal, terá abrangência em todos os municípios do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FITRAC contratará a representação profissional, terá abrangência em todos os municípios do Estado de Rondônia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes comprometem-se a realizar reuniões para acompanhamento da execução desta Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos (a) empregados (a) e, ainda, questões referentes às relações de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões serão realizadas nos meses de setembro e março de cada ano.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa por descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

ANTONIO ACACIO MORAES DO AMARAL
PRESIDENTE
FEDERACAO INTER DOS TRAB NAS IND NOS EST DE ROND E ACRE

MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÕES DE NEGOCIAÇÃO CCT-2022/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.